

SEGURANÇA COMUNITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL*

COMMUNITY SAFETY AND CIVIL PROTECTION

António Duarte Amaro

Faculdade de Direito, Universidade Nova de Lisboa (Portugal)

ORCID 0000-0002-6677-4637 amaro@scml.pt

RESUMO

A Segurança, compreendida como direito fundamental de cidadania, é hoje uma das temáticas mais destacadas e prioritárias, quer na agenda política dos Estados, quer nos media e na sociedade em geral, em diferentes escalas e dimensões, perante os complexos cenários de ameaças e riscos de “velha e nova tipologia” que adensam a sensação de vulnerabilidade e agudizam o sentimento de insegurança dos cidadãos.

De igual modo, a proteção civil, enquanto um dos pilares da Segurança Nacional, cuja dinâmica é transversal a toda a sociedade, assume, hoje, tal com a Segurança, uma importância crucial no desenvolvimento económico e social do País, exigindo do poder político, políticas públicas sustentadas e participadas que ponham esta problemática na ordem do dia, face às ameaças internas e externas.

Palavras-chave: Riscos, segurança, segurança comunitária, proteção civil.

ABSTRACT

Security, understood as a basic right of citizenship, is today one of the most prominent priority issues on a country's political agenda, as well as in the media and in society in general, in different scales and dimensions, given the complex scenarios of threats and risks of the “old and new typology” that deepen the sense of vulnerability and sharpen citizens' sense of insecurity.

Likewise, civil protection, as one of the pillars of National Security whose dynamics cut across the whole of society, is today, along with Security, of crucial importance to the economic and social development of the country; it requires sustained and participatory public policies from the political establishment that will put this issue on the agenda, in the light of internal and external threats.

Keywords: Risks, security, community safety, civil protection.

* O texto deste artigo foi submetido em 10-01-2020, sujeito a revisão por pares a 10-01-2020 e aceite para publicação em 14-01-2020.

Este artigo é parte integrante da Revista *Territorium*, n.º 27 (I), 2020, © Riscos, ISSN: 0872-8941.

Introdução

A Segurança, compreendida como direito fundamental de cidadania, é hoje uma das temáticas mais destacadas e prioritárias, quer na agenda política dos Estados, quer nos media e na sociedade em geral, em diferentes escalas e dimensões, perante os complexos cenários de ameaças e riscos de “velha e nova tipologia” que adensam a sensação de vulnerabilidade e agudizam o sentimento de insegurança dos cidadãos.

Parafraseando Pereira (2017), principalmente na viragem do século, emergiram fenómenos do risco global como o terrorismo, o tráfico de armas, de drogas e de seres humanos, os crimes financeiros, a cibercriminalidade ou a criminalidade ambiental, entre outros.

Já no domínio da proteção civil, que é transversal a toda a dinâmica societal, os desafios mais complexos, nos termos da Lei, são colocados não só pelos acidentes graves, grandes catástrofes e calamidades, mas também por incêndios florestais de proporções cada vez maiores, cheias e inundações, terremotos, maremotos, furacões e muitas outras situações em que haja vítimas que careçam de socorro.

Por outro lado, também os fenómenos das migrações, e dos refugiados, enquanto fenómenos de risco global, continua Pereira (2017), devem ser objeto de consenso muito amplo dos Estados, para permitirem aprovar políticas transnacionais duradouras de regulação da emigração e do asilo, combate ao tráfico de pessoas, prevenção de ataques terroristas e desmantelamento das organizações criminosas, considerando que nenhum País poderá ser suficiente e, muito menos, autossuficiente, para responder e ou resolver sozinho estes e outros riscos globais que afetam a segurança dos Estados.

Efetivamente, o conceito de segurança que prevaleceu até à queda do mundo de Berlim, no quadro da chamada “Guerra Fria”, tinha por base estratégias contra uma ameaça principal que estava bem definida. Ora, a globalização, ao promover o aumento do fluxo de pessoas, bens e capitais entre Estados, provocou uma maior porosidade nas suas fronteiras. Este fenómeno potencia os aspetos positivos e negativos da globalização: se por um lado contribui para o desenvolvimento e bem-estar das populações, por outro torna as fronteiras permeáveis às novas ameaças globais que vimos elencando e que afetam a segurança dos Estados e dos cidadãos (Oneto, 2018; Lourenço *et al.*, 2015).

Com efeito, no nosso tempo, são vários e de nova ordem os fatores de insegurança, tanto na perspetiva da segurança comunitária em sentido restrito, como no âmbito mais alargado da proteção civil.

Neste quadro, as novas perspetivas da segurança, asseverava Lopes (2017), impõem a necessidade de

articular e clarificar conceitos e doutrinas, desde logo a partir da adoção de um conceito estratégico de segurança nacional que vai muito para além das matérias militares, pois integra as questões de segurança interna e da proteção civil enquanto dimensão permanente, e inclui elementos políticos, económicos e sociais, tendo em conta a natureza e a diversidade dos desafios e ameaças à segurança.

Também a tese tradicional da separação entre segurança interna e segurança externa cede passo a um conceito integrado que faz apelo aos princípios da complementaridade e da interdependência entre todas as componentes que concorrem para a Segurança Nacional, na convicção, sustentava Lopes (2017), de que estamos perante uma só realidade estratégica - a da defesa interior e exterior do Estado e dos Cidadãos - a executar de forma conjugada através de meios estratégicos, táticos e logísticos diversificados. Então, o que mudou efetivamente no mundo, cada vez mais interdependente e globalizado?

Parafraseando Beck (2016, p. 6) “[...] mudou a reflexividade, potenciada pela globalização e pelas consequências do desenvolvimento técnico científico da modernidade obrigando os Estados a rever os conceitos de segurança e defesa, no sentido de os adequar aos efeitos da sociedade de riscos globais, riscos esses que não podem ser resolvidos nem assimilados pelo sistema da sociedade industrial, nem medidos pelos modelos institucionalizados desta última”.

Entre nós, no que respeita especificamente à segurança interna, devemos ter em consideração que, com a publicação da Lei de Segurança Interna, em vigor, o Conceito de Segurança Interna, ainda que vago e pouco operacional, foi alargado à proteção do ambiente, à proteção e socorro e à saúde pública. Nesta perspetiva, a segurança interna como conceito socialmente construído convoca, no dizer de Lourenço *et al.* (2015), a noção de reflexividade enquanto escrutínio permanente das práticas sociais clamando por uma abordagem integradora de todas as valências e sectores da segurança interna, incluindo obviamente, a proteção civil enquanto instrumento decisivo na segurança comunitária.

Reconceptualização e redimensionamento do conceito de segurança

Ao longo da última metade do século XX, foram várias as correntes de pensamento que se dedicaram ao estudo do conceito de segurança que, como bem assinalou Santos (2018), é um conceito com múltiplas dimensões e em permanente mutação. Nas sociedades hodiernas tornou-se uma matéria analítica indispensável para a vida dos indivíduos, sendo considerada um instrumento valioso de desenvolvimento. O paradigma alterou-se e o Estado deixou de ser o único ator face à alteração do objeto da

segurança que passou a ser a sociedade dos indivíduos (Lourenço, *et al.*, 2015).

O panorama securitário densificou-se com novos atores, cenários e ameaças. Para além da polissemia do conceito em si, a segurança alargou-se a novas áreas. Não basta salvaguardar os Estados, há que proteger os indivíduos, garantir valores como o bem-estar, a liberdade individual, a segurança individual e promover o desenvolvimento humano, no sentido da erradicação das causas das ameaças.

É verdade que os interesses vitais são praticamente os mesmos, mas a segurança ampliou-se para além do vetor militar, e hodiernamente, a segurança militar não se esgota no campo securitário, inerente ao exercício das funções de soberania próprias do Estado moderno, convocando-o também às dimensões económica, societal, ambiental e humana. Nesta linha de densificação do conceito de segurança emergiu o conceito de segurança humana (PNUD, 1994, cit. Pereira (2006), p. 71-75, com enfoque na proteção das pessoas (ao nível das dimensões económica, alimentar, sanitária, ambiental, pessoal, comunitária e política) em detrimento dos Estados. Conforme assinalou Amaro (2008, p. 84) *“Nesta perspectiva, a segurança deixou de ser um tema exclusivo dos Estados. Para a sociedade civil e para as pessoas em geral, a segurança humana converteu-se num assunto central do seu bem-estar e segurança, para o funcionamento de uma sociedade baseada na liberdade e na convivência social. Ou seja, na sua aceção mais ampla, a segurança humana representa muito mais que a ausência de violência. Abarca o cumprimento dos direitos*

humanos, a gestão e regulação por parte do Estado dos riscos relativos à saúde, á participação das comunidades e a prevenção dos conflitos.

Deste modo, o Estado não é já o único ator no palco da garantia da segurança dos cidadãos (fig. 1).

Sabemos, nos dias de hoje, que muitas ameaças internas podem ter origem e soluções a muitos quilómetros dos países onde se manifestam. A este propósito, revelou Lourenço *et al.* (2015), os peritos do relatório de 2014, do *World Economic Forum*, catalogaram os riscos de origem antrópica em cinco categorias: económicos, ambientais, geopolíticos, sociais e tecnológicos. Para identificar os principais riscos foi tida em consideração a gravidade, a probabilidade, o impacto e a possibilidade de inter-relacionamento com outros riscos. Participaram na elaboração do relatório políticos, Organizações Internacionais, Organizações Não Governamentais, empresários e académicos.

Ainda, no referido relatório e segundo Lourenço *et al.* (2015), elencaram-se as dez principais crises globais a citar: crises financeiras em economia chave; elevadas taxas de desemprego; escassez de água; desigualdades económicas; fracasso na mitigação e adaptação às alterações climáticas; maior probabilidade para catástrofes naturais; fracasso na governança mundial; crises alimentares; “colapso” de instituição/mecanismo financeiro chave; estabilidade política e social.

Parafraseando Lourenço *et al.* (2015), dos riscos elencados, os de natureza ambiental e económica são os que têm mais impacto quando correlacionados com

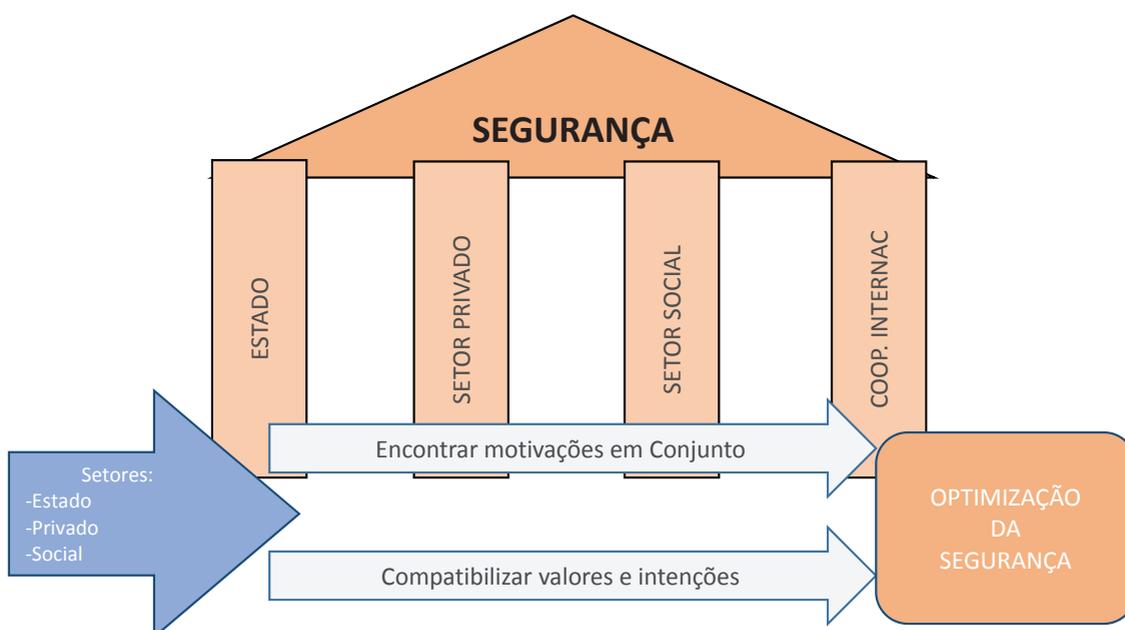


Fig. 1 - Os pilares da segurança humana na sociedade da globalização do risco (Fonte: Amaro, 2008).

Fig. 1 - The pillars of human security in a society of globalized risk (Source: Amaro, 2008).

outros. Como riscos de baixa probabilidade e elevada severidade surgem a proliferação de armas de destruição massiva, as pandemias, o colapso de países com posição geopoliticamente relevante e o potencial aumento do preço de petróleo.

Neste quadro, o ambiente global de segurança pugna por uma forte governança mundial, considerando que, as ameaças que pendem sobre os Estados transcendem as tradicionais e exigem, por norma, mais capacidades e competências inovadoras de intervenção colaborativa, para além dos habituais instrumentos diplomáticos e militares, dada a emergência e complexidade de novos desafios globais, com origens em pontos geográficos exteriores aos territórios nacionais, mas com repercussões internas (Lourenço *et al.*, 2015).

Nesta linha, o surgimento de novos atores sociais, como sejam as organizações supranacionais (de âmbito ambiental, humanitário, económico, ou de defesa e de direitos humanos, entre outras) e a possibilidade de acesso a réplicas de armas a partir de impressoras 3D, retira fundamento ao conceito de soberania e representa uma perda de protagonismo dos Estados (Lourenço *et al.*, 2015).

Entre nós, numa perspetiva de cunho mais jurídico, a problemática da segurança é abordada por Bacelar Gouveia (2018a) como uma área congestionada de muitas leis, mas que são leis dispersas, repetitivas e sobretudo desatualizadas e o problema principal é o facto da Constituição de 1976 “[...] que foi um excelente texto constitucional no seu tempo e ainda continua a ser hoje [...]” estar obsoleta na questão da segurança, perante toda uma realidade nacional e internacional que se alterou radicalmente nestas duas décadas. No caso da proteção civil, o texto fundamental é omissivo quanto a este conceito, apenas o utilizando relativamente ao papel das Forças Armadas, dispondo que as mesmas podem apoiar os serviços da proteção civil em circunstâncias definidas na lei.

Pese embora esta omissão constitucional, Bacelar Gouveia (2018b) fala na necessidade de um “*Direito Constitucional do Risco*”, atento o papel decisivo da proteção civil na segurança comunitária, posto que é o braço da segurança nacional que está mais próximo dos cidadãos e que, conjuntamente com estes e os restantes agentes, estruturas e serviços, deve garantir não só a prevenção, mas também o socorro das comunidades, face às ameaças de riscos naturais, antrópicos ou mistos.

Por outro lado, o mundo global exige cada vez mais a partilha de informações, pelo que se considera oportuna para apoiar a gestão da atividade de segurança interna. Ao nosso nível, todos os sistemas de informação, como sejam, entre outros, a Rede Nacional de Segurança (RNS), a Plataforma para o Intercâmbio da Informação Criminal (PIIC), o Sistema Integrado de Redes de Emergência e de

Segurança (SIRESP) e os Sistemas de Georreferenciação ou de Videovigilância devem ser potenciados e rentabilizados pelo aproveitamento da tecnologia, no âmbito da segurança e socorro das populações.

Mas a globalização e a interdependência que marcaram, como vimos atrás, a transição da sociedade internacional clássica para a contemporânea, fizeram surgir novos atores na cena internacional, como sejam Organizações não governamentais, empresas transnacionais ou grupos sociais que influenciam as relações internacionais ou as ordens internas dos Estados.

São pessoas e entidades consideradas internacionalmente, quer pelas ações lícitas, quer ilícitas, exercendo atividades internacionais de destaque, sobretudo em defesa da paz, dos direitos humanos, do meio ambiente ou, então, que cometem atividades ilegais. Outros são considerados pelos ideais ou valores que defendem.

Não obstante, seguindo Lourenço *et al.* (2015), os Estados são e continuarão a ser os principais atores na garantia da segurança dos cidadãos. O que reforça a posição do Estado, na qualidade de principal ator internacional, é o estatuto próprio que lhe confere um conjunto de competências internacionais, de acordo com o Direito Internacional.

Sintetizando, na linha de Grande (2016) e de Lourenço *et al.*, (2015) a transição da “guerra fria” para a “sociedade do risco global” implicou, fundamentalmente, um desafio para as instituições, princípios, procedimentos e agendas básicas da política mundial, exigindo novas formas de gestão preventiva dos riscos globais que suplantam as limitações funcionais e as fronteiras territoriais do Estado - nação.

Segurança e Proteção Civil: um divórcio difícil?

Após o 11 de setembro surgiu um novo paradigma. Após esse dia, ao nível da resposta e da gestão da resposta, os efeitos de um atentado terrorista passaram a ser considerados como “produtos” de proteção civil (Nascimento, 2007). E porquê? Estamos a falar de eventos multivítimas, que concentram uma série de esforços de resposta, conjuntamente de forças de socorro e de segurança. Vale lembrar que, na sequência do 11 de Setembro, faleceram 417 pessoas, das quais 19 eram elementos das forças de segurança e as restantes bombeiros/socorristas.

Por outro lado, neste novo contexto de organização internacional, as catástrofes naturais têm vindo a constituir também ameaças mais graves à segurança, dado que em muitas situações de catástrofe natural estão criadas condições ideais para a prática de atividades criminosas, inclusive por parte de grupos organizados que, num contexto de resposta humanitária, não são, muitas vezes, equacionados.

Parafrazeando Nascimento (2007), se é verdade que os efeitos produzidos por catástrofes naturais são sobejamente conhecidos, não é menos verdade que, dependendo do tipo de catástrofe e do mecanismo de destruição subjacente, a força destruidora que se abate sobre a natureza e o homem permite prever de antemão que vamos encontrar vítimas mortais, feridos, pessoas desalojadas, deslocadas, habitações destruídas, entre outras situações de variada índole. Estes efeitos têm um potencial fragilizante sobre a comunidade que afetam.

O apoio que é mobilizado para estas situações é maioritariamente concentrado nas operações de socorro e emergência. No entanto, as catástrofes provocam também sérios problemas de segurança às populações como, por exemplo, no *Tsunami* que devastou o sul da Ásia, a 26 de dezembro de 2005, em que as atenções foram concentradas no resgate e identificação das mais de 200 mil vítimas e na tentativa de recuperação, o mais rápido possível, das zonas afetadas, sem prejuízo das preocupações contra crimes graves como o tráfico de seres humanos ou o rapto de crianças para “crianças-soldado” (como aconteceu no Sri Lanka), situações problema que não estavam propriamente no topo da agenda das preocupações dos gestores da crise (Nascimento, 2007). Também a situação criada com o furacão Katrina (2005) não fazia antever os motins e a perturbação à ordem pública em Nova Orleães.

Em 2005, continua Nascimento (2007), a epidemia criada pelo vírus de Marburg, em Angola, preocupou a comunidade internacional sobre a possibilidade desta se espalhar para além da zona em que foi detetada, centrando-se os receios nas formas normais de propagação da doença, principalmente na mobilidade natural de pessoas que podiam estar infetadas.

Em suma, a catástrofe provoca, na maioria dos casos, populações desalojadas, que têm muitas vezes que se deslocar para campos de desalojados. Estes factos são desestabilizadores, quer nas comunidades afetadas, quer nas comunidades circundantes, podendo os seus efeitos a longo prazo ser mais nefastos que o embate da catástrofe propriamente dita.

Nesta perspetiva, uma análise e avaliação e riscos consistentemente objetiva tem de abordar, de forma holística e integrada, os acidentes graves e as catástrofes, reforçando as preocupações de segurança, essencialmente, através de medidas preventivas direcionadas para a segurança das populações, juntamente com as necessidades de socorro criadas.

Por isso, muito embora nem sempre as informações estratégicas sejam tidas em devida conta, na perspetiva da inteligência, a análise de risco de um cenário de catástrofe tem as suas especificidades.

Ao contrário das situações criadas pelas ameaças terroristas ou pelas instabilidades internacionais, as catástrofes naturais e outras tendem a poder ser previstas, recorrendo a informação em regime “*opensource*” e as magnitudes e abrangências da destruição tendem a poder ser calculadas, bem como os seus impactos sociais e económicos.

Através de uma aplicação do conhecimento da “inteligência” sobre a comunidade afetada, podem antever-se, asseverava Nascimento (2007), quais as ameaças mais prováveis a acontecer após a ocorrência de uma catástrofe, ou seja, os repositores de informação são alargados, para além das fontes ditas “normais” no processo de análise de informação, acrescentando a importância das informações fornecidas pelos serviços de proteção civil, meteorologia, geofísica e saúde, principalmente saúde pública e epidemiológica. Resumindo, as informações da “inteligência” sobre dados sociodemográficos, organizações de estado, instituições privadas de variada índole e grupos de pressão entre outros, são igualmente importantes para uma correta avaliação de risco pós-catástrofe.

Por isso, num momento em que o Estado, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157 - A/2017, reconhece que Portugal enfrenta um problema estrutural de ordenamento do território, que o fenómeno das alterações climáticas constitui uma grave ameaça à segurança das populações e ao potencial de desenvolvimento económico e social do país, o novo modelo de proteção civil (que se quer holístico e integrado) deve, também, incluir os serviços de segurança e informações para que estes possam dar o seu contributo de especialidade no tratamento de informação estratégica e vital, facilitando a organização de melhores e atempadas respostas às necessidades criadas pelos acidentes gerais e catástrofes.

O Papel da Proteção Civil na Segurança Comunitária

O artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa consagra que “*Todos os cidadãos têm direito à liberdade e à segurança*”.

É neste contexto que se insere a Lei n.º 27/2006 de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), com a redação dada pela posterior Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que define proteção civil como:

“[...] a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em risco quando aquelas situações ocorrerem”.

O número 1 do artigo 4.º do mesmo diploma define os objetivos fundamentais do sistema:

- a) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- b) Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em risco, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Apoiar a reposição de normalidade da vida das pessoas e áreas afetadas por acidente grave e catástrofe.

Relativamente às quatro alíneas anteriores, importa evidenciar que os objetivos definidos nas diversas fases do ciclo da gestão da emergência (mitigar, preparar, responder e recuperar), alinham a Lei com o conceito hoje implementado e aceite na maior parte dos países, quanto ao designado ciclo de emergência.

Já no número 2 do mesmo artigo se especifica que a atividade de proteção civil se exerce nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;

Ora, muito embora estas alíneas não configurem uma fase do ciclo da emergência, constituem a base de todo o processo. Sem o conhecimento do que pode acontecer, onde, com que magnitude e quem (ou o quê) será afetado e de que forma, todas as ações parecem inconsequentes.

- c) Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;

Já a alínea c) constitui uma ferramenta de larga abrangência, envolvendo desde a preparação, mitigação, resposta e recuperação, ou seja, afigura-se um instrumento fundamental em todo o ciclo da catástrofe.

- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;

Quanto às alíneas d) e e) as mesmas inserem-se nas atividades de preparação.

- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;

A alínea f) enquadra-se de igual modo no âmbito do processo de mitigação.

- g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.

Finalmente a alínea g) insere-se na preparação e resposta.

Por outro lado, a Lei de Bases alicerça-se num conjunto de oito princípios estruturantes, aplicáveis às atividades de proteção civil: *prioridade* da prossecução do interesse público; *prevenção* para antecipar riscos e minimizar os efeitos dos acidentes ou catástrofes; *precaução* para diminuir os riscos; *subsidiariedade* para apoio dos níveis superiores quando necessário; *cooperação* entre todas as entidades públicas e privadas envolvidas, incluindo os cidadãos ao nível individual; *coordenação* na execução das políticas ao nível nacional, regional, distrital e municipal; *unidade de comando* para potenciação da atuação, respeitando as cadeias de comando dos vários agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes; *informação* traduzida no dever de divulgação das informações de proteção civil.

As atividades de proteção civil, por definição, têm carácter permanente. Entretanto a Lei prevê a possibilidade dos órgãos competentes declararem a situação de alerta, contingência ou calamidade, em função da natureza das ocorrências a enfrentar e a gravidade dos seus efeitos, produzidos ou expectáveis.

Para assegurar a direção e a execução da política de proteção civil o diploma atribui competências à Assembleia da República, ao Governo e ao Presidente de Câmara Municipal. Para efeitos da coordenação em matéria de proteção civil, a Lei de Bases institui e atribui competências próprias à Comissão Nacional, Comissões Distritais e Comissões Municipais de Proteção Civil.

No domínio operacional, a Lei de Bases institui uma estrutura organizada a nível nacional, entendida como distrital e municipal no continente, coordenada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (hoje designada Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil) - entidade com as atribuições e competências definidas em diploma próprio - e pelos designados Agentes de Proteção Civil, que o número 1 do artigo 46.º identifica:

- a) Os corpos de bombeiros;
- b) As forças de segurança;
- c) As Forças Armadas;
- d) Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- e) A Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- f) O INEM, IP e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;
- g) Os sapadores florestais.

Quanto à Cruz Vermelha Portuguesa esta exerce funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social, no contexto do seu estatuto próprio.

Para além dos referidos agentes, a Lei atribui deveres especiais de cooperação a um diversificado conjunto de instituições, nomeadamente às Associações Humanitárias de Bombeiros, na qualidade de entidades privadas detentoras de corpos de bombeiros.

Na sequência do Relatório produzido pela Comissão Técnica Independente entregue na Assembleia da República, a 12 de outubro de 2017, que apontou falhas estruturais e operacionais no modelo de prevenção e combate aos incêndios florestais e ao sistema de Proteção Civil, com destaque para o incêndio de Pedrogão, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, atrás anunciada, propôs-se reformar o Sistema de Proteção Civil, através de três grandes princípios orientadores da reforma.

O primeiro princípio refere-se “[...] a aproximação entre prevenção e combate. Este princípio implica um reforço e progressiva reorientação de recursos para os pilares da prevenção e vigilância com uma nova centralidade do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural no sistema e o indispensável robustecimento do Instituto da Conservação da Natureza e Floresta, I.P. (ICNF, I.P.), bem como o desenvolvimento da rede de guardas e sapadores florestais e do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da GNR, a par da insubstituível atuação dos municípios e das freguesias, em virtude da sua especial proximidade às populações e do efetivo conhecimento do território e das suas vulnerabilidades”.

Assinala-se também, o papel vital dos produtores florestais, beneficiando da capacidade que a sua organização em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) e outras Entidades de Gestão Florestal lhes assegura (Preâmbulo de Resolução n.º 157-A/2017).

Quanto ao *segundo grande princípio* - princípio da profissionalização e capacitação do sistema, “[...] este princípio exige um forte investimento em I&D, o recurso às Instituições de ensino superior, envolvendo a intervenção de especialistas nas múltiplas áreas disciplinares relevantes, e a incorporação do conhecimento científico no planeamento, antecipação e gestão de ocorrências, bem como a qualificação técnica de todos os intervenientes”.

Ora, neste âmbito, não se conhece nenhuma instituição de ensino superior que abarque toda a vasta matéria multidisciplinar e interdisciplinar que há de constituir um currículo que enquadre o perfil do Técnico Superior de Segurança e Proteção Civil, cujas áreas referenciadas na Resolução de Ministros n.º 176/2018, de 18 de junho, são, a nosso ver, insuficientes. Assim, só a criação de um curso

de raiz numa Academia de Proteção Civil, que bem poderia ser a Escola Nacional de Bombeiros (conforme inquérito sociológico realizado por Amaro (2007), quando 92,8% dos Corpos de Bombeiros apoiaram de forma inequívoca, a transformação da ENB numa Academia Superior, perspectiva que não mereceu apoio das estruturas dos Bombeiros, dado que ontem, como hoje, este sector continua capturado por interesses e impulsos pessoais, como diria e bem, Duarte Caldeira, (2019a). Nesta linha, aguarda-se nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, a anunciada reforma da Escola Nacional de Bombeiros, “[...] integrando-a como Escola Profissional no sistema de ensino nacional, a criação dos cursos técnicos superiores profissionais (TESP) no ensino superior politécnico, bem como dos estudos pós-graduados”.

Por outro lado, o governo aposta ainda, neste domínio da capacitação do sistema, na necessidade de maior envolvimento das Forças Armadas, quer no âmbito do Apoio Militar da Emergência (RAME), nos termos de Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, quer no comando e gestão centralizada dos meios aéreos próprios do Estado, no combate aos incêndios florestais por parte da Força Aérea, nos termos do n.º 12 da Resolução n.º 157-A/2017 ou seja, “[...] confiar à Força Aérea o comando e gestão centralizados dos meios aéreos de combate a incêndios florestais por meios próprios do Estado ou outros que sejam sazonalmente necessários”.

Já quanto ao perfil dos bombeiros - principal agente de proteção civil - o governo salienta que “[...] importa também valorizar a contribuição impar do voluntário nas Associações Humanitárias de Bombeiros, conjugado com a profissionalização qualificadas das Equipas de Intervenção Permanente, beneficiando do entrosamento comunitário dos Corpos de Bombeiros Voluntários, sem ignorar a evolução que a dinâmica sociodemográfica do território impõe e de forma ajustada ao risco”.

O terceiro princípio orientador versa a especialização do sistema “[...] com vista a permitir a progressiva e tendencial segmentação de meios vocacionais para a proteção das pessoas e bens - missão primeira da proteção civil - e para a gestão dos fogos rurais, a qual exige uma intervenção altamente especializada. Esta segmentação não pode sacrificar a unidade de comando, sobretudo em operações de ataque ampliado, nem ignorar que o tipo de povoamento nos territórios de baixa densidade muitas vezes não permite a distinção entre a proteção das pessoas e bens e a gestão do fogo, questão que os planos municipais de ordenamento e de proteção civil devem obrigatoriamente considerar. A par da reforma do sistema de prevenção e combate aos incêndios, importa reforçar a segurança das populações. Para o efeito, será necessário implementar medidas estruturais de proteção dos aglomerados populacionais, com o pleno envolvimento e responsabilização das autarquias e

outras estruturas locais, bem como lançar mão de novos mecanismos de sensibilização, de pedagogia e de alerta. Impõe-se, ainda, aumentar a resiliência do território, promovendo uma nova lógica de intervenção na floresta, com maior enfoque no ordenamento, na gestão e na redução de riscos” (Preâmbulo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017).

Na sequência ainda desta Resolução do Conselho de Ministros, o governo conforme proposto pela Comissão Técnica Independente (CTI) criou, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF) a quem compete a *“análise integrada, o planeamento e a coordenação estratégica do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais”* (SGIFR) - *cuja mais-valia não se manifestou até ao momento e “que deverá rapidamente evoluir para uma estrutura de interagência, sem o qual o seu papel na melhoria operacional do sistema fica esvaziado”* (Relatório do OTI, 2018, p. 69).

Por outro lado, encontra-se preconizado no Decreto-lei n.º 14/2019, de 21 de Janeiro, o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI) que estabelece um conjunto de ações e medidas de planeamento e intervenção contra incêndios e de articulação institucional, assentando o sistema em três pilares fundamentais:

- Prevenção estrutural;
- Vigilância, deteção e fiscalização;
- Combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio.

Resumindo, não falta legislação, nem medidas preconizadas e bem intencionadas, mas de cariz reativo e sem uma estratégia clara e objetiva, baseada na avaliação do que vem detrás. Continuam a faltar recursos, técnicos abalizados, quer no que respeita ao planeamento e à gestão do combustível, quer quanto à sensibilização das populações, no sentido da autoproteção, fiscalização e vigilância, continuando a persistir os défices mais usuais, seja na coordenação operacional, seja na gestão e otimização de recursos, seja, ainda, no planeamento da emergência. Entre as várias questões a colocar sobre a problemática da emergência e do seu planeamento quem, entre nós, tem saber para planear no âmbito da proteção civil?

Ora, sendo certo que os planos de emergência têm indiscutível importância, mas, por si só, não evitam os riscos e a sua plena manifestação mais ou menos desastrosa, *“[...] os danos materiais e perdas humanas, após um desastre, num país ou região que não apostam em ações de planeamento e prevenção, são frequentemente muito maiores do que os que ocorrem em países ou locais que desenvolvem políticas e ações de preparação, mitigação, planeamento, e inerentes processos de avaliação, antes e depois do desastre”*

(Ribeiro, 2018a, p. 2, citando o relatório da Cruz Vermelha Internacional).

Entre nós, prossegue Ribeiro (2018a, p. 3) citando David Alexander (2005) *“[...] o nível municipal é a base e a referência do planeamento de emergência. Os níveis, regional, nacional e internacionais devem ser de coordenação”*. Esta asserção faz todo o sentido e responde aos princípios da subsidiariedade e da precaução da Lei de Bases, considerando não só o tempo de deslocação dos meios para o local do desastre, mas também a importância e responsabilização que as respostas locais assumem na minimização das consequências, remetendo os outros níveis para uma posição de reserva e complementaridade das eventuais carências e indisponibilidades locais.

Em síntese, não temos dúvidas de que os sistemas mais eficazes e eficientes na preparação das catástrofes, bem como as capacidades para a resposta, devem ter base municipal/local o que obrigaria as Câmaras Municipais a assumirem na plenitude o disposto na Lei vigente, em especial do novo Decreto-lei n.º 44/2019, de 1 de Abril, competindo ao Estado criar condições para uma verdadeira municipalidade em proteção civil.

Medidas governamentais para a legislatura 2020-2023

Na sequência das eleições legislativas de Outubro de 2019, o 22.º Governo Constitucional definiu, como objetivo de legislatura para proteção civil, as seguintes oito ações:

- 1) *Aprovar um Programa de Proteção o Civil Preventiva 2020/30, integrando todas as áreas de gestão de risco de catástrofe com um plano de financiamento associado, utilizando recursos nacionais e europeus do novo Quadro Financeiro Plurianual;*
- 2) *Concretizar o Plano de Gestão Integrada de Fogos Rurais, definindo um modelo de articulação horizontal de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção das pessoas e infraestruturas (designadamente o programa Aldeia Segura/Pessoas Seguras), nos mecanismos de apoio à decisão e no dispositivo de combate aos incêndios rurais;*
- 3) *Implementar o novo modelo territorial de resposta de emergência e proteção civil, baseado em estruturas regionais e sub-regionais, em estreita articulação com as entidades competentes e desenvolvido com a participação dos bombeiros voluntários e das autarquias locais;*
- 4) *Definir um modelo de resposta profissional permanente a riscos de proteção civil, com a participação da Força Especial de Proteção o Civil, da GNR, das Forças Armadas, dos bombeiros sapadores,*

municipais e das equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários;

- 5) *Concretizar até 2023 a aquisição de meios aéreos próprios para combate a incêndios rurais, de acordo com as prioridades definidas pela ANEPC e pela Força Aérea;*
- 6) *Definir requisitos tecnológicos e o modelo de gestão da rede de comunicações de emergência do Estado após o final da concessão ao SIRESP, em 2021;*
- 7) *Implementar o sistema de Planeamento Civil de Emergência nas redes da indústria, energia, transportes e mobilidade, comunicações, agricultura, ambiente, saúde e ciberespaço, integrando a adoção de medidas preventivas e de coordenação de resposta em caso de catástrofe ou situação de emergência, com vista a salvaguardar o funcionamento dos serviços públicos, das instituições do Estado e das infraestruturas críticas;*
- 8) *Executar o programa de segurança de equipamentos de utilização coletiva 2020/2023, que permita a identificação dos perigos e a mitigação do risco, nomeadamente ambiental, sísmico, inundações e cheias em bacias urbanas, outros fenómenos naturais e ameaças NRBQ (riscos nucleares/radiológicos/biológicos/químicos”.*

Obviamente, as medidas ora enunciadas e consagradas no programa do Governo, só poderão ser avaliadas quando acompanhadas das correspondentes ações de suporte, que não vimos especificadas no documento.

A título exemplificativo os programas “*Aldeia Segura e Pessoa Segura*” já anteriormente criados no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, com vista a reforçar a segurança das populações, geridos pela ANEPC e cuja execução deverá ser garantida pela GNR, Corpos de Bombeiros, PSP, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, nos termos fixados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2018, constituem boas medidas de segurança e autoproteção, se implementadas, *na lógica de antecipação-reação-recuperação* resiliente, o que implica financiamento atempado e recursos técnicos competentes para a sua direção.

Embora sem resultados palpáveis, no âmbito da Resolução atrás referida, quer as medidas de reforço das práticas pedagógicas, no sentido da autoproteção e sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco nos ensinamentos básicos e secundário, quer o programa “*Voluntariado Jovem pela Natureza e Florestas*” a cargo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

Por outro lado, quer com base no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013), que define uma série de competências às juntas de freguesia, entre as quais as relacionadas com a sua atuação no âmbito da proteção

civil, quer com o espírito da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que reforçou as competências das autarquias locais no domínio da proteção civil, quer com o Decreto Lei n.º 44/2019, de 1 de Abril, que criou as Unidades Locais de Proteção Civil “[...] enquanto fórum de excelência para, na sua área geográfica, em articulação com os serviços municipais de proteção civil promoverem a concretização das ações fixadas pelas juntas de freguesias”.

Ainda não existe muita informação relativa às Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) sabendo-se no entanto que estão instaladas/constituídas formalmente 71 ULPC e 56 em fase de constituição num total de 2882 freguesias. (Peixoto *et al.*, 2019).

Finalmente, considerando que, a nosso ver, a base para a construção de comunidades mais resilientes, seja devido à proximidade aos cidadãos, seja devido ao conhecimento das vulnerabilidades do seu território, começa no patamar local (junta de freguesia), pelo que este patamar da segurança/proteção tem de estar no cerne das prioridades da intervenção estratégica das políticas públicas de proteção civil e da instituição executora das mesmas, a ANPEC.

Todavia, não obstante o sistema se encontrar estruturado aos níveis nacional, regional, distrital e municipal, continuam a não estar devidamente asseguradas as interações entre os referidos níveis, uma vez que não está construído um modelo organizativo equitativo, dotado de equivalente capacidade e recursos de intervenção do nível municipal, nas respetivas áreas de jurisdição. Aliás, até ao momento, desconhece-se se o nível distrital desaparece, ou não, em definitivo, da organização do sistema.

A criação da nova superestrutura a nível central, regional e sub-regional, nos termos da nova Lei Orgânica aprovada pelo Decreto-lei n.º 45/2019, de 1 de Abril, injetando mais meios e desconsiderando/desvalorizando o nível local, consagra uma visão política do sistema de proteção civil capturada pelo risco florestal, “pondo mais dinheiro no problema” sem uma avaliação rigorosa e objetiva do sistema e seguindo, de forma conveniente, a reboque das conclusões da Comissão Técnica Independente.

Ora, parafraseando Ribeiro (2009) é à escala local que podemos tomar medidas concretas que nos permitirão reduzir a nossa exposição a processos potencialmente perigosos, modificando a nossa forma de relacionamento com o território e a utilização dos recursos naturais, ou seja, sem prejuízo do papel crucial a desempenhar pelo ordenamento do território, devemos criar uma cultura de segurança e de prevenção em proteção civil que inclua a participação ativa daqueles que habitam o território, propiciando-lhes um conhecimento exato do seu grau de preparação face aos riscos, das suas vulnerabilidades e das suas próprias representações socioculturais.

Conclusões

É verdade que o mundo de hoje se caracteriza cada vez mais, por uma maior elevação do conhecimento, ciência e tecnologia, onde a informação circula em tempo real, pela crescente importância da opinião pública e da reflexividade dos cidadãos, face aos cenários de crise repetidas vezes transmitidos pelos média.

No entanto, apesar da sociedade ter conhecido grandes evoluções no plano político, social e económico, o sentimento de vulnerabilidade dos cidadãos face ao aparecimento de riscos cada vez mais complexos e transnacionais tende a aumentar diariamente, na mesma proporção das aspirações e exigências legítimas quanto à sua segurança.

Neste contexto, diversos Estados (e Portugal não poderá ser exceção) têm vindo a definir ou reformular Estratégias de Segurança Nacional nela consubstanciando uma visão integradora dos sistemas de segurança militar, segurança interna, proteção civil e de informações, entre outros, e que, na perspetiva alargada do conceito de segurança comunitária, concorrem para os objetivos da segurança nacional, como sejam, as polícias municipais, a segurança rodoviária, o serviço de fronteiras, as autoridades judiciais e as atividades de segurança privada.

Como se articulam e coordenam todas estas entidades e estruturas numa estratégia colaborativa? Veja-se, o exemplo da defesa da floresta e combate aos incêndios florestais (fig. 2)

Em todo este emaranhado de estruturas e entidades, as potenciais situações geradoras de conflitos resultam quer da proliferação de órgãos com competências concorrentes, quer de interpretações demasiado abrangentes das respetivas competências, quer ainda da apetência das Forças de Segurança em garantirem todo o espectro de missões para que se considerem vocacionados. Consequentemente deverão desincentivar-se visões autárquicas, porque são contrárias à cooperação e complementaridade da ação dos atores do sistema, sendo penalizadoras da eficiência na alocação dos recursos e da eficácia no emprego dos meios, uma vez que desincentivam a atuação conjunta e concertada - a única via para a qualidade e melhoria contínua do serviço prestado às populações.

Perante o exposto e voltando à questão - “Que ciclo político para a proteção civil?”. No dizer de Caldeira (2019b, p. 3), “Um ciclo onde prevaleça sempre a boa decisão política, alicerçada num pensamento estratégico, sólido e informado, em substituição da decisão reativa, experimentalista e tantas vezes capturada por impulsos de natureza pessoal. Um ciclo onde o risco florestal seja dimensionado na escala que lhe corresponde, libertando o sistema do colete-de-forças e recursos que o impede de ver mais longe, na perspetiva multirrisco e da segurança comunitária. Um ciclo caracterizado pela adoção de medidas eficazes, que mudem comportamentos, qualifiquem os agentes, racionalizem recursos e reforcem a resiliência da sociedade”.

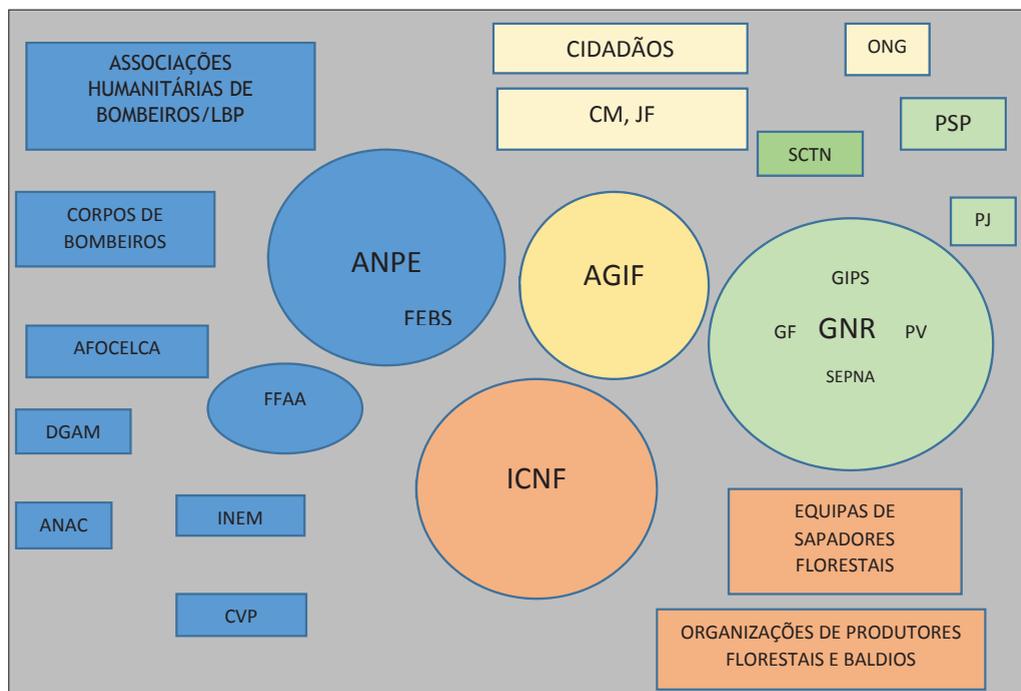


Fig. 2 - Entidades e Estruturas envolvidas no âmbito da defesa da floresta contra incêndios (Fonte: OTI, p. 17).

Fig. 2 - Entities and structures involved in protecting forests from fire (Source: OTI, p. 17).

Ao nível da formação tem havido um triste divórcio entre o ensino superior e a formação dos agentes de proteção civil, sem prejuízo de algum esforço de aproximação, quer no politécnico, quer no universitário. Subsistem, contudo, dificuldades várias não só, quanto à variabilidade do tipo de formação técnica e científica requerida, mas também quanto à diversidade dos agentes a formar. Em suma, não se conhece uma definição clara dos perfis de entrada e de saída, instrumento base referencial sem o qual não se consegue uma formação consistente e que responda às necessidades previamente diagnosticadas. Por isso, não pode deixar de vincar-se, uma vez mais, que só a criação de uma Academia de Proteção Civil pode obviar ao carácter interdisciplinar e fragmentário dos conhecimentos científicos e técnicos que interessam à proteção civil e que não podem ser agrupados num único curso ou numa única instituição. Em bom rigor, assevera Bacelar Gouveia (2018a) continua a faltar em Portugal uma grande Escola de Segurança como já existe em Copenhaga, Paris e Gales.

Por outro lado, também não se vislumbram, para já, no âmbito da ANEPC, competências de gestão académica da famigerada “rede de formação e investigação em proteção civil” nos termos do artigo 10.º da sua Lei orgânica - Decreto-lei n.º 45/2019, de 1 de Abril. Como bem assinala Caldeira (2019a, p. 3) “A ANEPC tem um défice de estrutura orgânica e de corpo técnico para o exercício das suas múltiplas competências e domínios de intervenção, não se compreendendo a opção pelo empolamento da estrutura operacional do comando e a captura desta instituição pela excessiva alocação de recursos ao risco florestal”.

De resto, a própria Escola Nacional de Bombeiros, sustentada pelo orçamento da ANEPC, tem sido deixada ao sabor dos interesses institucionais da Liga dos Bombeiros Portugueses, entidade a quem não se conhecem, nem reconhecem, competências de gestão científico-pedagógica da formação. Por isso, é imperioso desenvolver e aprofundar o conhecimento científico na área da proteção civil, aliando os especialistas aos investigadores, promovendo-se ativamente o diálogo entre os Centros de Investigação e a sociedade. É também de extrema acuidade adequar os currículos dos cursos às reais necessidades da proteção civil ou seja, importa definir claramente o “mapeamento das competências da proteção civil em Portugal”.

Como nota final, face ao mundo de incertezas que vivemos, importa fazer evoluir, de forma sustentada e cada vez mais participada, o sistema de proteção civil através da análise e avaliação integrada de quatro variáveis fundamentais: cidadania, organização do território, gestão da emergência, competências e saberes.

Referências Bibliográficas

- Amaro, A. D. (2008). Segurança Humana e Proteção Civil na Sociedade de Risco: a crise do modelo Estatocêntrico na(s) segurança(s). *Territorium, Revista da Associação Portuguesa de Riscos, Prevenção e Segurança*, n.º 15, Coimbra, p. 83-94. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/territorium/article/view/3243/2491>
- Amaro, A. D. (2012). *O socorro em Portugal*, Lisboa, Instituto de Direito Público.
- Beck, U. (2016). *Sociedade de Risco Mundial - em busca da segurança perdida*, Lisboa, Edições.
- Beck, U. (2013). *Viver na Sociedade do risco mundial e lidar com ele, in a Humanidade Ameaçada: a gestão dos riscos globais*, Daniel Innerarity e Javier Solana (Orgs), Lisboa, Ed. Teodolito.
- Caldeira, D. (2019a). Visão do sistema de protecção civil para uma década” *CEIP - Inform@*, Edição n.º 61.
- Caldeira, D. (2019b). Nova legislatura: Que ciclo político para a protecção civil?”, *CEIP - Inform@*, Edição n.º 64.
- Feiteira, A. M. (2012). Uma concepção integrada de Segurança no domínio das políticas públicas: Tópicos de reflexão. *Estudos de Direito e Segurança*, Vol. II (coord. Bacelar Gouveia), Lisboa, IDS (Instituto de Direito e Segurança).
- Gouveia, J. B. (2018a). *Direito da Segurança - Cidadania soberania e cosmopolitismo*, IDS, Coimbra, Almedina.
- Gouveia, J. B. (2018b). A protecção civil é determinante na segurança comunitária, *CEIP - Inform@*, Edição n.º 49.
- Grande, E. (2016). *Os riscos globais e a gestão preventiva, in a Humanidade Ameaçada: a gestão dos riscos globais*, Daniel Innerarity e Javier Solana (Orgs), Lisboa, Ed. Teodolito.
- Lopes, F. (2017). *Estratégia Nacional de Segurança Interna (doc. Policopiado)*, Lisboa, Gresi (Faculdade de Direito - UNL).
- Lourenço, N., Lopes, F., Rodrigues, C., Costa, A. e Silvério, P. (2015). *Segurança, Horizonte 2025 - Um conceito estratégico de Segurança Interna*, Ed. Colibri, Lisboa, GRESI (Grupo de reflexão e estudo sobre segurança interna).
- Lourenço, N., Lopes, F., Rodrigues, C., Costa, A. e Silvério, P. (2015). *Segurança, Horizonte 2025 - Um conceito estratégico de Segurança Interna*, Ed. Colibri, Lisboa, GRESI (Grupo de reflexão e estudo sobre segurança interna).
- Lourenço, N. e Costa, A. (2018). *Estratégia de Segurança Nacional - Portugal Horizonte 2030*, Coimbra, Almedina.

Nascimento, S. (2007). Análise do risco de gestão de incidentes críticos, uma abordagem integrada de inteligência sobre as perspetivas de proteção e segurança. *Revista Segurança e Defesa*, n.º 4, Loures.

OTI - OBSERVATÓRIO TÉCNICO INDEPENDENTE (2018). *Relatório - Avaliação do Sistema Nacional de Proteção Civil no âmbito dos incêndios rurais*, Lisboa, Assembleia da República.

Oneto, I. (2018). A Garantia Constitucional de Segurança - O Planeamento Civil de Emergência. *Revista de Direito e Segurança*, n.º 12, Lisboa, Instituto de Direito e Segurança.

Peixoto, A. e Cláudia, A. (2019). *O contributo das Unidades de Proteção Civil na Proteção e Defesa da Floresta contra Incêndios. O caso de Estudo da Unidade local de Proteção Civil de Agrela e Serafão (Fafe) (Dissertação de Mestrado em geografia)*. Apresentada à Univ. do Minho.

Pereira, J. P. (2006). *La Seguridad Humana - Derecho Emergente*, Barcelona, Ariel.

Pereira, R. (2017). Políticas de Segurança: novos desafios e respostas. *Revista de Direito e Segurança*, n.º 10, Lisboa, IDS.

Ribeiro, M. J. (2009) A Proteção Civil Municipal, *Revista Territorium* n.º 16, Coimbra, Riscos. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/territorium/article/view/3234/2482>

Ribeiro, M. J. (2018a). Planeamento de Emergência, *CEIP - inform@*, Edição n.º 50.

Ribeiro, M. J. (2018b). Segurança e Proteção Civil: reflexão sobre cidadania e participação pública. *Revista de Direito e Segurança*, n.º 11, Lisboa.

Santos, A. M. (2018). Uma Segurança interna cada vez mais europeia? Uma Segurança externa cada vez mais nacional? *Revista de Direito e Segurança*, n.º 12, Lisboa IDS.

Legislação

Decreto-lei n.º 14/2019, de 21 de Janeiro.

Decreto de Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

Decreto de Lei n.º 45/2019, de 1 de abril.

Lei n.º 27/2006 de 3 de julho.

Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto.

Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril.

Resolução do Conselho de ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2018, de 1 de março.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2018, de 12 de dezembro.